



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Inclui no Anexo I - Metas e Prioridades, do PPA 2022-2025, Lei nº 6.804, de 05 de agosto de 2021, e no Anexo III – Metas e Prioridades, da LDO de 2023, Lei nº 6.961, de 03 de outubro de 2022, programa 0178 – Cidade Empreendedora, a ação “Aquisição e instalação de sistemas de alarme para o prédio da CIT”, na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e abrir crédito especial no valor de R\$ 7.746,00 (sete mil setecentos e quarenta e seis reais)

A mensagem justificativa informa que a abertura do crédito especial é necessária tendo em vista a cessão de uso de um prédio pelo Estado do RS para o Município de Montenegro, conforme Termo de cessão de uso gratuito nº 01/2022, que foi assinado no dia 15 de dezembro de 2022. A presente cessão de uso terá vigência pelo prazo de cinco anos. As chaves do imóvel foram entregues a administração municipal em 21/12/2022, passando a partir desta data, a responsabilidade pela manutenção e segurança do espaço para a Administração Municipal. A Cláusula Quarta, que trata das obrigações do município, consta a responsabilidade pela conservação, manutenção e guarda, vigilância e limpeza do imóvel. O imóvel já passou por furto, sendo que os itens furtados do CIT Montenegro foram repostos pela empresa Hexion Química que era responsável pela construção do prédio e zelo do mesmo até a entrega oficial ao Estado. Diante da falta de efetivo da Guarda Municipal para realizar a vigilância do imóvel que, agora é responsabilidade da Administração Municipal, se faz necessário a instalação de sistemas de monitoramento e segurança, ou seja, alarmes para preservar a integridade e utilização do prédio. Cabe ressaltar que a Guarda Municipal já possui infraestrutura de monitoramento de alarmes. Esse prédio futuramente será destinado para a criação de um “tudo fácil” para a área Industrial do Polo Petroquímico. A ideia desse tudo fácil é criar parcerias com a Brigada Militar e outras Instituições, para servir de central de informações junto à área Industrial.

Relatei.

Segundo o § 1º do art. 165 da Constituição Federal, a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



Em se atentando à conveniência e oportunidade do Executivo Municipal, para que o mesmo realize ações nos tópicos que solicita a inclusão, necessário que os mesmos estejam expressamente previstos.

Quanto à abertura de crédito especial com indicação da fonte exige autorização legislativa, tal como determina o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, de forma a garantir a higidez dos princípios orçamentários da programação e da anualidade.¹

A ação pretendida estará incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias, como exigido pelo art. 165 da Constituição Federal.

Dante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Montenegro/RS, 17 de março de 2023.

Adriano Bergamo

Consultor Jurídico | OAB/RS 65.961

¹ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 718-9.